

LEI N° 3.522 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que, a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alegre - ES, para o exercício-financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 92.600.000,00** (Noventa e dois milhões e seiscentos mil reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	90.604.600,00
- Receitas Tributárias	R\$	13.807.100,00
- Receitas de Contribuições	R\$	5.610.500,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	2.474.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	4.065.000,00
- Transferências Correntes	R\$	63.650.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	998.000,00
-(-)Dedução p /o FUNDEB	R\$	-7.227.200,00
Receitas de Capital	R\$	548.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	85.000,00
- Transferências de Capital	R\$	463.000,00
Receitas Correntes — Operações Intraorçamentárias	R\$	8.674.600,00
-Receita de Contribuições - Operações Intraorçamentárias	R\$	8.674.600,00
-Receita de Contribuições - Outras Receitas Correntes	R\$	0,00
Total Geral	R\$	92.600.000,00

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub- Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função	VALOR
01	Legislativa	R\$ 3.147.970,00
02	Judiciária	R\$ 447.000,00
04	Administração	R\$ 9.653.800,00
05	Segurança Pública	R\$ 62.000,00
08	Assistência Social	R\$ 2.899.000,00
09	Previdência Social	R\$ 12.330.290,00
10	Saúde	R\$ 16.637.700,00
11	Trabalho	R\$ 4.000,00

12	Educação	R\$	23.503.000,00
13	Cultura	R\$	200.000,00
15	Urbanismo	R\$	8.790.150,00
16	Habitação	R\$	39.000,00
17	Saneamento	R\$	2.701.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	2.604.500,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	8.000,00
20	Agricultura	R\$	3.835.000,00
22	Indústria	R\$	20.000,00
23	Comércio e Serviços	R\$	370.000,00
25	Energia	R\$	1.875.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	80.980,00
28	Encargos Especiais	R\$	2.338.810,00
99	Reserva de Contingência	R\$	1.052.800,00
Total das Funções		R\$	92.600.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO		
Poder Legislativo	R\$	3.147.970,00
-Câmara Municipal	R\$	3.147.970,00
Poder Executivo	R\$	89.452.030,00
-Gabinete do Prefeito	R\$	1.350.500,00
-Secretaria Municipal de Administração	R\$	4.322.300,00
-Secretaria Municipal de Finanças	R\$	3.351.800,00
- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esporte	R\$	907.980,00
- Procuradoria Geral do Município	R\$	1.222.000,00
-Secretaria Municipal de Obras, Planej. Urbano e Serv. Públicos	R\$	10.861.150,00
-Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenv. Sustentável	R\$	2.711.500,00
-Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural	R\$	3.875.000,00
-Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	R\$	16.637.700,00
-Secretaria Municipal de Educação	R\$	21.033.000,00
-Secretaria Municipal de Ação Social e Direitos Humanos	R\$	2.899.000,00
-SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R\$	4.200.000,00
-IPASMA-Instituto de Previdência e Assist. do Mun. de Alegre	R\$	13.480.100,00
-FAFIA-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Alegre	R\$	2.600.000,00
Total dos Órgãos	R\$	92.600.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais consolidadas no Orçamento Municipal da Prefeitura Municipal de Alegre, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite estabelecido no artigo 37 da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO n.º 3.514 de 05 de outubro de 2018, para reforço de Dotações orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I da Lei Federal n.º 4.320, utilizando como fonte de recursos as definidas no

Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e recursos de Convênio, conforme parecer consulta do TCEES 028 de 08 de julho de 2004.

Art. 6º - Não oneram o limite de abertura de crédito adicional suplementar estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2019, os seguintes casos:

I - as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro de uma mesma categoria econômica da despesa, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

II - as suplementações utilizadas para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais insuficientemente dotados, independentemente da natureza e fonte de recursos;

III - as suplementações ou remanejamentos efetuados utilizando como fonte de recursos os convênios, conforme Parecer Consulta TCEES N°. 028/2004;

IV - as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte de recursos o excesso de arrecadação e o superávit financeiro;

V - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

VI - as suplementações de dotações efetuadas dentro de uma mesma ação de governo.

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal, observando o disposto na Lei Municipal nº 13.019/2014, realizar a concessão de ajuda financeira a título de contribuições e subvenções, às entidades que atendam aos requisitos desta norma.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Ficam adequado os programas, metas e ações previstas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, com a programação orçamentária constantes nos anexos da presente Lei, de modo a compatibilizar as ações governamentais da administração às necessidades e prioridades da população.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2019.

Alegre (ES), 20 de dezembro de 2018.

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.